



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CMMMPV 1236/2024
(à MPV 1236/2024)

COMISSÃO Mista da Medida Provisória

Medida Provisória N^º 1.236, DE 2024

Altera o Decreto-Lei n^º 1.804, de 3 de setembro de 1980, que dispõe sobre tributação simplificada das remessas postais internacionais, e a Lei n^º 14.902, de 27 de junho de 2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover).

EMENDA N^º

Dê-se ao art. 1º do Decreto-Lei n^º 1.804, de 3 de setembro de 1980, alterado pela Medida Provisória n^º 1.236, de 28 de junho de 2024, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º-A.....

De (US\$)	Até (US\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir do II (US\$)
0	50,00	45,00%	-
50,01	3.000,00	60,00%	\$7,50

§ 2º-B.....

.....



II – as alíquotas previstas no § 2º-A, observadas as alíquotas mínimas previstas para as respectivas faixas de tributação, com o objetivo de diferenciar produtos importados por via postal ou em função de adesão ou não a programa de conformidade estabelecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

justificação

A sanção da Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, representou avanço inegável no comércio eletrônico por meio de remessas postais, ao acabar com a isenção de imposto de importação até US\$ 50,00 que existia e ao criar uma tabela progressiva de imposto de importação para essas importações.

Acreditamos que, conforme alertado pelo setor privado, em especial os setores da indústria e de comércio e serviços, a alíquota mínima não é suficiente para dar a isonomia pretendida em relação ao produto nacional. Não podemos continuar prejudicando a produção, o comércio e o emprego no País.

Sugerimos elevar a alíquota mínima para 45%, com o objetivo de trazer a tributação das importações para patamar mais próximo àquele aplicado às empresas nacionais, de modo que seja eliminado o favorecimento aos produtos importados nas remessas postais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda à Medida Provisória nº 1.236, de 28 de junho de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ZÉ NETO

Sala da comissão, 4 de julho de 2024.

